



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO — SP

LEI Nº837, de 09 de Outubro de 1.991
=====

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DA PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão de 09/10/1991 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

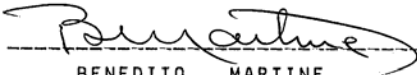
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jambeiro, contratar o parcelamento da dívida com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº02 de 28/11/89 e das determinações superiores que regem a matéria, no valor de CR\$-8.526.697,75 (Oito milhões, Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos) apurados em levantamento e atualizado até 30 de agosto de 1991, devendo ser reajustado monetariamente, / conforme as normas vigentes na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços / ICMS - durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado nesta Lei.

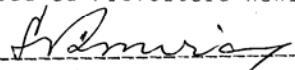
ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos plurianual e anual do Município, durante o prazo em que vier ser parcelado o débito, dotações específicas e suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 09 de Outubro/ de 1.991.


BENEDITO MARTINE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 09 de Outubro de 1.991.


GERALDO R MIRA-SECRETARIO ADMIN.